



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

PROCESSO (S) ADMINISTRATIVOS (S): 48610.217372/2023-16
REUNIÃO DE DIRETORIA Nº: 1.118
DATA: 22/06/2023
RD Nº: 300/2023

ASSUNTO:

Aprovação de alteração, de forma cautelar, do texto do art. 16 da Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019.

RESOLUÇÃO:

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48610.217372/2023-16, e com base na Análise nº 5/2023/SDL-CREG/SDL (SEI 3080291), no Despacho nº 02037/2023/PFANP/PGF/AGU (SEI 3114989) e atendendo ao disposto na Instrução Normativa ANP nº 3, de 3 de novembro de 2020, art. 17, caput, resolve, por unanimidade, ratificar a decisão *ad referendum* tomada pelo Diretor Daniel Maia Vieira em 2 de junho de 2023, por meio do Despacho nº 4/2023/DIR II/ANP-RJ-e (SEI nº 3123252), nos seguintes termos:

I) dispensar a realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR e de Consulta e Audiência Públicas, com base no art. 2º, inciso II, c/c o art. 4º, incisos III e VII, do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020 e no art. 4º, §2º, da Resolução ANP nº 846, de 25 de junho de 2021, e levando-se em conta tratar-se de correção de erro material associado a tema que foi objeto da Consulta e Audiência Públicas 15/2018;

II) corrigir o erro material constante do art. 16 da Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, para adotar a seguinte redação:

“Art.16. Somente o refinador de petróleo, o formulador de combustíveis, a central de matéria-prima petroquímica e o importador, devidamente autorizados pela ANP, poderão importar correntes de hidrocarbonetos líquidos para formulação de combustíveis.

Parágrafo único. As correntes de hidrocarbonetos líquidos importadas destinadas à formulação de combustíveis somente poderão ser comercializadas com refinadores de petróleo, centrais de matérias primas petroquímicas e formuladores de combustíveis autorizados pela ANP.”;

III) convalidar todas as licenças de importação deferidas pela Superintendência de Distribuição e Logística - SDL desde a edição da Resolução ANP 777, de 5 de abril de 2019 cujas análises desconsideraram a redação de seu art. 16 que proibia o importador importar correntes de hidrocarbonetos líquidos para formulação de combustíveis; e

IV) oficiar à Superintendência de Distribuição e Logística - SDL acerca desta decisão para que já considere imediatamente a correção da redação do art. 16 da Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019 nos termos do item II quando da análise de licenças de importação.

Publique-se

SERGIO ALONSO TRIGO
Superintendente de Governança e Estratégia



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALONSO TRIGO, Superintendente de Governança e Estratégia**, em 22/06/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3171385** e o código CRC **B18C879C**.
